



PROCESSO Nº 650/18

PROTOCOLADO Nº 14.882.081-3

DATA: 17/10/17

PARECER CEE/CEMEP Nº 508/18

APROVADO EM 06/11/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ANTÔNIO IGLESIAS – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: IBIPORÃ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subseqüente ao Ensino Médio.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Observância às Deliberações nº 03/13 e nº 05/13 – CEE/PR. Parecer favorável com recomendação e determinação.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1013/18 - Sued/Seed, de 09/07/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Londrina, de interesse do Colégio Estadual Antônio Iglesias – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Ibiporã, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subseqüente ao Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Timburi, nº 34, município de Ibiporã. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 2180/18, de 14/05/18, pelo prazo de dez anos, de 15/02/17 a 15/02/27.

O referido Curso foi autorizado a funcionar e obteve o reconhecimento do curso por meio da Resolução Secretarial nº 2350/05, de 30/08/05. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial nº 4259/14, de 13/08/14, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 416/14, de 15/07/14, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17.



PROCESSO N° 650/18

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 124/18, de 09/04/18, do NRE de Londrina, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 09/04/18, pelo qual constatou a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso. (fls. 142 e 164)

O Departamento de Educação e Trabalho - DET/Seed, pelo Parecer n° 170/18, de 22/06/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fl. 174)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/Seed, pelo Parecer n° 2108/18, de 27/06/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 181)

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subseqüente ao Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 12, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

(...) O prédio, as pinturas externas e internas, paredes, piso e teto apresentam bom estado de conservação e manutenção em toda a sua estrutura física.

(...) As condições de higiene, salubridade e saneamento estão adequadas para o atendimento à comunidade escolar.

(...) **Laboratório de Enfermagem:** possui 49,7 m², sala ampla, clara, ventilada, contendo 05 mesas, 18 cadeiras, 02 pias, 01 bancada, 01 balança antropométrica, 01 balança de mesa (bebê), 01 microscópio, 02 esqueletos, 02 macas, 03 armários de aço, 01 balcão, 01 cadeira de rodas, 02 manequins adultos, 01 manequim infantil, 01 suporte para soro e roupas adequadas para o desenvolvimento das aulas práticas.

(...) **Laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia:** com 54,14 m² Sala específica, com boa ventilação e iluminação, higiene e limpeza, contendo 02 bancadas de granito, 02 cubas, 09 mesas (...) vidraria, equipamentos e materiais para experiência.

(...) **Termos de Convênio** e/ou Cooperação Técnica para concessão de Estágio Obrigatório com a Prefeitura Municipal de Ibiporã, Hospital do Cristo Rei de Ibiporã e Hospital Doutor Anísio Figueiredo.



PROCESSO N° 650/18

(...) **Laboratório de Informática:** funciona em uma sala com 49,7 m², sala ampla, arejada, contendo 20 computadores – MEC (...). Os computadores e softwares são adequados ao curso em questão.

(...) **Espaço para Educação Física:** uma quadra poliesportiva coberta, iluminada, medindo 564,88 m² e uma quadra descoberta, iluminada. As quadras estão em boas condições de uso.

(...) **Acessibilidade:** possui rampas de acesso para todos os espaços e sanitários adaptados, com barras de segurança.

(...) apresentou Declaração n° 34/2017, de 19/06/17, referente ao **Programa Brigadas Escolares** – Defesa Civil na Escola.

A **Avaliação Interna do Curso**, às fls. 160 e 161, encontra-se descrita nos quadros abaixo:

Ano/Sem	Turmas	Matrículas	Desistências	Rep. Rep. Freq.	Transferidos	Concluintes
2013/1º sem	1ªA	40	00	09	01	30
	3ªA	26	00	03	01	22
	3ªB	20	02	02	02	14
2013/2º sem	2ªA	27	00	08	00	19
	4ªA	24	03	01	00	20
	4ªB	11	02	00	00	09
2014/1º sem	1ªA	38	00	13	00	25
	3ªA	21	00	03	01	17
2014/2º sem	2ªA	28	01	03	00	24
	4ªA	18	00	02	00	16

2015/1ºsem	1ªA	40	00	23	00	17
	3ªA	23	00	03	00	20
2015/2º sem	2ªA	19	00	05	00	14
	4ªA	22	00	02	00	20
2016/1º sem	1ªA	45	00	15	00	30
	1ªB	41	00	21	00	20
	3ªA	16	00	02	00	14
2016/2º sem	2ªA	29	00	00	05	24
	2ªB	25	00	03	00	22
	4ªA	15	00	03	00	12
2017/1º sem	1ªA	54	00	28	00	26
	1ªB	55	00	25	00	30
	3ªA	24	00	00	00	24
	3ªB	23	00	03	00	20
2017/2º sem	2ªA	27	00	00	00	27
	2ªB	29	00	02	00	27
	4ªA	24	02	00	00	22
	4ªB	21	00	05	00	16



PROCESSO N° 650/18

A direção encaminhou, à fl. 187, justificativa sobre o elevado número de alunos reprovados:

Em sua maioria nossos estudantes são trabalhadores e chefes de família que não têm possibilidade de se dedicar exclusivamente aos estudos, sendo este o fator que implica diretamente no abandono do curso antes de sua conclusão.

O currículo do curso é composto de aulas teórico-práticas que acontecem no período noturno, e de estágios realizados em contraturno. O estágio profissional é um componente curricular obrigatório na formação do profissional e compõe o principal desafio na trajetória dos nossos estudantes, sendo a principal causa da evasão.

Para tentar minimizar esta dificuldade há, por parte da coordenação, um cuidado em planejar os estágios de forma que seja oportunizada a escolha do horário que melhor se adéque à necessidade do aluno (matutino ou vespertino).

A Chefia do NRE de Londrina, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 09/04/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 165)

Na análise dos Relatórios da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, à fl.169, é parte integrante do Volume II, com as informações devidamente representadas. A coordenação de curso, de estágio, e o corpo docente, às fls. 151, 152 e 185, possuem as habilitações específicas para as disciplinas indicadas e para as respectivas funções, conforme o disposto nos incisos IX, XII e XIII, do art. 45, da Deliberação n° 05/13 – CEE/PR.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento do curso, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, no entanto, apresentou a seguinte justificativa:

(...) justifico que o processo não foi protocolado devido à morosidade de se obter alguns documentos na Prefeitura, pois os mesmos dependem do Alvará da Vigilância Sanitária, que por sua vez, precisa ter a Vistoria do Corpo de Bombeiros/Certificado de Conformidade. (fl.186)

O Colégio participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, possui todos os equipamentos de segurança instalados e realizou os simulados de abandono. Porém, o curso de Formação de Brigadistas está em andamento, impossibilitando a obtenção do Certificado de Conformidade.



PROCESSO N° 650/18

Conforme informação da direção, à fl. 179, no município de Ibiporã, para emissão da Licença Sanitária, é exigido que a instituição de ensino apresente o Laudo do Corpo de Bombeiros. Cabe ressaltar que o Colégio solicitou e aguarda a emissão do Certificado de Conformidade, para dar prosseguimento à aquisição do Laudo, e conseqüentemente à obtenção da referida Licença.

Em virtude da ausência da Licença Sanitária, a renovação do reconhecimento do curso será concedida por prazo inferior a cinco anos.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, regime de matrícula semestral, carga horária de 1200 horas, mais 640 horas de Estágio Profissional Supervisionado, totalizando 1840 horas, período mínimo de integralização do curso de 04 semestres letivos, 40 vagas, presencial, do Colégio Estadual Antônio Iglesias – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Ibiporã, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de três anos, de 01/01/18 a 31/12/20, conforme as Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à obtenção da Licença Sanitária e à obtenção do Certificado de Conformidade. Também, monitorar os índices de alunos reprovados, conforme o quadro de Avaliação Interna do Curso, e as medidas que estão sendo tomadas.

Recomendamos que a formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes que não possuem licenciatura seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto à manutenção do registro on-line no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

b) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos estabelecidos ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta de cursos da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento do curso;

c) implementar as estratégias propostas, a fim de evitar à evasão escolar.



PROCESSO N° 650/18

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 06 de novembro de 2018.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Presidente da CEMEP em exercício